



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.071, DE 23 DE JUNHO DE 2003.

(Projeto de Lei nº 02/2003, do Ver. Amarildo Donizete Amaro Constantino)

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE ARTIGO À LEI Nº 3906, DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3906, de 23 de julho de 2001, que define requisitos para a aprovação de loteamentos urbanos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aprovação de novos loteamentos urbanos no Município de Mogi Guaçu fica condicionada ao cumprimento de obrigações por seus proprietários, a saber:

I – Executar os seguintes melhoramentos antes do início da comercialização dos lotes:

- a) demarcação dos lotes e áreas verdes;
- b) terraplanagem das ruas e praças públicas.

II – Executar, no prazo de doze (12) meses contados da publicação do Decreto que aprovou o loteamento, os seguintes serviços e obras:

- a) rede distribuidora de água potável (padrão SAMAE);
- b) ligação da rede distribuidora de água potável com a existente (padrão SAMAE);
- c) ligação de rede distribuidora de água potável aos ramais domiciliares de todos os lotes, até atingir a área destinada ao passeio público ou que a rede seja construída no passeio (padrão SAMAE);
- d) fornecimento ao SAMAE de quantidade de hidrômetros igual ao número de lotes (padrão SAMAE);
- e) rede coletora de esgoto (padrão SAMAE);
- f) ligação de rede coletora de esgoto aos ramais domiciliares de todos os lotes, até atingir a área destinada ao passeio público ou que a rede seja construída no passeio (padrão SAMAE);
- g) emissário de esgoto, se necessário for (padrão SAMAE);
- h) rede de iluminação pública (padrão ELEKTRO);
- i) rede de energia domiciliar (padrão ELEKTRO);
- j) reservatório de água potável compatível com o consumo do local;
- k) tratamento dos efluentes de esgoto gerados no loteamento;
- l) VETADO.

III – Executar, no prazo de vinte e quatro (24) meses contados da publicação do Decreto que aprovou o Loteamento, as seguintes obras:

- a) guias e sarjetas (padrão S.O.V.),
- b) rede de águas pluviais (padrão S.O.V.);
- c) pavimentação asfáltica (padrão S.O.V.).

IV – VETADO.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

V - Confeccionar placas de identificação das ruas do loteamento, após terem recebido denominação oficial (padrão S.●.V.).

§ 1º - O disposto na alínea "K" do inciso II deste artigo poderá ser cumprido mediante obra equivalente no sistema de tratamento existente ou em contribuição de melhoria para tratamento de esgoto, em espécie, proporcional ao número de lotes.

§ 2º - VETADO●."

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 3.906, de 23 de Julho de 2001, o seguinte artigo, renumerando-se o subsequente:

"Artigo 4º - Não serão aprovados loteamentos que prevejam a existência de vicia sanitária.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos loteamentos cuja aprovação tenha sido requerida anteriormente à vigência desta Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4002, de 23 de outubro de 2002.

Mogi Guaçu, 23 de Junho de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº EDSON LUIZ MARETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. DIONÍSIO BARBOSA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.